



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19 09 2025
Rau

LEI Nº 2.475-

EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**“INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Jequié, a Semana de Conscientização do Meio Ambiente nas Escolas Municipais, a ser comemorada anualmente no período de 23 a 30 de setembro.

Art. 2º - A Semana de Conscientização do Meio Ambiente nas Escolas Municipais tem como objetivos:

- I – Promover a educação de crianças, jovens e adultos, com foco na conscientização ambiental da comunidade, por meio de ações educativas sustentáveis e integradas a projetos que favoreçam a interação positiva entre ambiente escolar e meio ambiente, visando à preservação do ecossistema;
- II – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente;
- III – Incentivar a busca por soluções para o uso sustentável dos recursos naturais, garantindo qualidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º - Durante a Semana de Conscientização do Meio Ambiente, deverão ser ministradas, nas escolas municipais e em todos os níveis de ensino, atividades pedagógicas voltadas à educação ambiental.



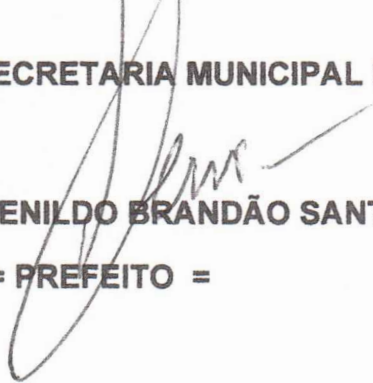
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 4º - A coordenação das atividades alusivas à Semana de Conscientização do Meio Ambiente ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderão atuar em parceria com demais órgãos, instituições, empresas e a comunidade em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.475 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.
VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO